



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes, referente ao **Pregão Eletrônico nº 215/2016**, plataforma do **Banco do Brasil nº 652234**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de estações de trabalho (desktops) para a Secretaria de Assistência Social**. Aos 27 dias de abril de 2017, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Adriano Selhorst Barbosa, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 006/2017, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 08 de fevereiro de 2017, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 14 de fevereiro de 2017, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 – SANTOS & MAYER LTDA – EPP**, no valor unitário de R\$ 3.100,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de fevereiro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a mesma foi enviada para análise do setor de T.I. através do memorando nº 030/2017/UPR na data de 16 de fevereiro de 2017. Considerando o parecer técnico recebido através do Memorando nº 046/2017 – SAP.UNG, recebido no dia 23 de março de 2017, onde relata que *"não identificamos à especificação na proposta"* referentes aos itens 5.2, 6.4, 7.2, 9.1, 9.2, 9.3, 10.2 e 11.2 do PET SEI nº 0513485/2016. Assim, a fim de verificar o atendimento às especificações técnicas exigidas, e com amparo no item 23.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa por meio do Ofício SEI Nº 0660202/2017 - SAP.UPR. Em resposta, a arrematante enviou informações referentes aos itens divergentes (Documento SEI nº 0670634 e 0671110). Depois de encaminhados estes documentos à Unidade de Gestão para nova análise, através do Memorando SEI Nº 0680758/2017 - SAP.UPR, na data de 05 de abril de 2017 a mesma foi respondida em 11 de abril de 2017, através do Memorando SEI Nº 0697220/2017 - SAP.UNG, onde declaram que *"considerando-se as manifestações provenientes das diligências realizadas informamos que há aceitabilidade das propostas apresentadas, concatenadas, com as explicações das diligências"*. Desta forma a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 02 – ROMAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 2.662,40. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 14 de fevereiro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a mesma foi enviada para análise do setor de T.I. através do memorando nº 030/2017/UPR na data de 16 de fevereiro de 2017. Considerando o parecer técnico recebido através do Memorando nº 046/2017 – SAP.UNG, recebido no dia 23 de março de 2017, onde menciona-se que não foi possível constatar algumas informações referentes aos itens 5.2, 6.4, 7.2, 9.1, 9.2, 9.3, 10.2 e 11.2 do PET SEI nº 0513485/2016. Assim, a fim de verificar o atendimento às especificações técnicas exigidas, e com amparo no item 23.2 do edital, em 28 de março de 2017, a Pregoeira promoveu diligência à empresa por meio do Ofício SEI Nº 0660233/2017 - SAP.UPR. Em resposta, a arrematante enviou todas as informações referentes aos itens divergentes (Documento SEI nº 0671115 e 0671117). Depois de encaminhados estes documentos à Unidade de Gestão para nova análise, através do Memorando SEI Nº 0680758/2017 - SAP.UPR, na data de 05 de abril de 2017 a mesma foi respondida em 11 de abril de 2017, através do Memorando SEI Nº 0697220/2017 - SAP.UNG, onde declaram que *"considerando-se as manifestações provenientes das diligências realizadas informamos que há aceitabilidade das propostas apresentadas, concatenadas, com as explicações das diligências"*. Desta forma a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 27/04/2017, às 08:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa, Servidor (a) Público (a)**, em 27/04/2017, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0716480** e o código CRC **EC2A428A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

16.0.026554-2

0716480v9

0716480v9